

**SEXTO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE**, associação civil, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde – OSS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.894.988/0011-05, com sede na Avenida José Marques Fontes, n.º 1451, bairro de Vassoural, Caruaru/PE, neste ato, representada pela sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **DRA. ISABELA COUTINHO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **IT PRO SOLUTIONS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 52.857.201/0001-03, sediada na Praça Dom Diogo Camarão, n.º 77, CEP: 50.640-260, bairro Cordeiro, Recife/PE, neste ato representada por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, a seguir denominado **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada a celebração do presente termo Aditivo ao Contrato já firmado, que se regerá pelas condições postas em seguida:

**CONSIDERANDO** o contrato havido entre as partes, e o interesse comum em aditá-lo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** Pelo presente instrumento, as Partes resolvem incluir no objeto do Contrato equipamentos do tipo Desktop Dell 3040 Core I5, 8GB de memória, SSD 240GB, acompanhados de monitor Dell 18.5/19, todos de propriedade da **CONTRATADA**. Dessa forma, a Cláusula 1.1 do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

*1.1 O presente contrato tem por objeto a locação de microcomputadores seminovos, sendo parte deles sem monitor e parte com monitor e teclado, com especificações Mini PC – Core I5, 8GB de memória, com Windows 10 Pro, SSD, HDMI e cabo HDMI; de notebooks novos Core I5, 16GB de memória, SSD 256GB; e de computadores do tipo Desktop Dell 3040 Core I5, 8GB de memória, SSD 240GB, acompanhados de Monitor Dell 18.5/19; todos de propriedade da CONTRATADA. As quantidades efetivamente locadas em cada período serão apuradas com base no Relatório de Inventário previsto na Cláusula Terceira deste instrumento.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

**2.1** Em decorrência das alterações no objeto do Contrato, o item 2.1 da Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação:

*2.1. Pelos serviços de locação dos equipamentos objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores unitários mensais:*

*I – Microcomputadores seminovos (Mini PC Core I5, 8GB, Windows 10 Pro, SSD, HDMI): **R\$ 102,00** (cento e dois reais) por equipamento/mês;*

*II – Notebooks novos (Core I5, 16GB de memória, SSD 256GB): **R\$ 205,00** (duzentos e cinco reais) por equipamento/mês;*

*III – Desktop Dell 3040 Core I5, 8GB de memória, SSD 240GB, com Monitor Dell 18.5/19: **R\$ 102,00** (cento e dois reais) por equipamento/mês.*

*2.1.1. O valor total mensal a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA será apurado com base nas quantidades efetivamente disponibilizadas no período de competência, conforme informações constantes do Relatório de Inventário previsto na Cláusula Terceira, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VARIAÇÃO QUANTITATIVA DOS EQUIPAMENTOS E DA MEDIÇÃO MENSAL:**

**3.1** O presente instrumento contratual estabelece os valores unitários dos equipamentos, bens ou serviços objeto da contratação, ficando expressamente facultada à **CONTRATANTE** a solicitação de acréscimos ou reduções quantitativas durante toda a vigência contratual, em conformidade com sua necessidade operacional, sem que tais variações caracterizem alteração do objeto contratual ou ensejem a obrigatoriedade de celebração de Termo Aditivo.

**3.2** As alterações quantitativas de que trata o caput desta cláusula serão operacionalizadas mediante simples solicitação formal da **CONTRATANTE**, por qualquer meio oficial de comunicação previamente definido entre as partes, observados os limites operacionais e técnicos da contratação.

**3.3** O presente contrato consignará exclusivamente os valores unitários aplicáveis a cada equipamento, item ou serviço contratado, os quais servirão de base para apuração do valor mensal devido, considerando-se os quantitativos efetivamente disponibilizados, implantados, ativos ou utilizados no respectivo período de competência.

**3.4** A **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência, relatório de medição, inventário, memória de cálculo ou documento equivalente, contendo, no mínimo:

- I – a relação detalhada e atualizada dos equipamentos e/ou serviços ativos no período;
- II – os quantitativos efetivamente disponibilizados, instalados ou utilizados;
- III – a identificação das inclusões e exclusões realizadas no período de competência;
- IV – os respectivos valores unitários contratados; e
- V – o valor total apurado para faturamento mensal.

**3.5** O relatório mensal previsto no parágrafo anterior, após conferência e validação pela **CONTRATANTE** – que disporá de até 5 (cinco) dias úteis para sua análise e manifestação –, constituirá documento hábil e suficiente para comprovação da execução contratual, autorização de faturamento e controle das variações quantitativas do contrato, independentemente de formalização de Termo Aditivo.

**3.6** O faturamento mensal somente poderá ser realizado após a entrega e aprovação do relatório pela **CONTRATANTE**, observando estritamente os quantitativos efetivamente aprovados na competência correspondente, inexistindo obrigação de pagamento sobre quantidades não utilizadas, desativadas ou não validadas.

**3.7** As variações quantitativas previstas nesta cláusula não implicarão revisão automática de preços, reequilíbrio econômico-financeiro ou alteração das demais condições pactuadas, permanecendo inalterados os valores unitários originalmente contratados, ressalvadas as hipóteses de reajuste contratual expressamente previstas neste instrumento.

**3.8** Na hipótese de alteração substancial do escopo contratual, modificação da natureza do objeto ou inclusão de equipamentos e serviços não contemplados originalmente neste contrato, as partes deverão formalizar o competente instrumento aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:**

**4.1** Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife/PE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HOSPITAL DA  
MULHER DO AGRESTE**

Isabela Coutinho

\_\_\_\_\_  
**IT PRO SOLUTIONS LTDA.**

#### **Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_





81 2011 0100



BR-101, 485, Curado



[hcpgestao.org.br](http://hcpgestao.org.br)